

Estatuto Social da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA, denominação social da presente associação, constituída aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2002, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, com sede no lotes 18 e 19, quadra G, Bairro Manchester no município de SUMARÉ, Estado de São Paulo e foro em SUMARÉ.

Art. 2º - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA tem por finalidade(s):

I - atender e abrigar crianças entre quatro meses a seis anos, gratuitamente, filhos de pessoas carentes do bairro em que está instalada sua sede;

II - aplicar atividades educacionais, visando desenvolver a coordenação motora das crianças e cultivar valores de cidadania, respeito às pessoas e ao meio-ambiente;

III - oferecer alimentação para as crianças, conforme o período de permanência.

Art. 3º - Constituem-se princípios imutáveis da entidade:

I - Nortear-se pela formação básica e integral dos indivíduos que se utilizem seus serviços e objetivos primordiais;

II - Atuar em respeito ao esforço conjunto e solidário, preservando o espírito comunitário da constituição da entidade;

III - Decidir em conformidade e observância do regime democrático, que deve ser consagrado em suas deliberações.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 5º - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:

Art. 7º - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3 categorias:

- I – Fundador;
- II – Honorários; e
- III – Contribuintes.

§1º - Serão sócios-fundadores tão somente aqueles eleitos para cargos diretivos pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, e esta condição não poderá ser alterada senão com a concordância de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, em Assembléia Geral;

§2º - Os sócios-honorários serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria simples, dentre os sócios de reputação ilibada e que tenham prestado um significativo esforço em prol desta entidade, e somente poderão ser destituídos desta situação pela Assembléia Geral, também por maioria simples de votos.

§3º - Os sócios-contribuintes serão admitidos como tal mediante simples autorização o Presidente da Diretoria, a qual caberá também a deliberação sobre sua exclusão.

§4º - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas tácita ou expressamente pela Diretoria em nome da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA.

§5º - Cada sócio deverá contribuir com as despesas de manutenção da creche, com o valor que entenda suficiente respeitando sua capacidade contributiva, através de pagamento de mensalidades.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Apresentar sugestões ou comentários que objetivem melhorar, aperfeiçoar, corrigir e atender os trabalhos e atividades desenvolvidas pela CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA;

II – Fazer propostas ou indicações, requerer sessões e interpelar a Diretoria sobre gestão da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA ou quanto ao procedimento da mesma;

III – Participar das Assembléias Gerais podendo, excetuando-se os sócios da categoria de “Honorários” inclusive seus representantes indicados, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

IV – Desempenhar Cargos e participar de Comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

V – Freqüentar e participar de todos os eventos sociais promovidos pela CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA;

VI – Desligar-se da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA por meio de comunicação escrita ao presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – manter as contribuições em dia;

II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

IV - comunicar, por escrito à Diretoria, mudanças de endereço para correspondência;

V - Participar das atividades sociais e desincumbir-se de suas obrigações;

VI - Abster-se, nas dependências ou em nome da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, raça ou nacionalidade.

CAPÍTULO III

Da Administração:

Art. 10 - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA será administrada por:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria;

II - eleger o Conselho Fiscal;

III - destituir a Diretoria;

IV - destituir o Conselho Fiscal;

V - aprovar as contas;

VI - decidir sobre as alterações do estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - aprovar o Regimento Interno;

UCK
DK
Ambr
§1º - Para as deliberações a que se refere os incisos III, IV, VI e VII é exigido, nos termos da legislação civil, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Edital publicado no quadro de Aviso Geral da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA e por meio de carta endereçada a cada sócio.

§3º - O Edital de Convocação conterà, no mínimo e cumulativamente, a data marcada para realização da Assembléia Geral, horários de primeira e segunda convocação e os assuntos integrantes da Ordem do Dia.

§4º - Para realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com presença da maioria absoluta dos sócios, outra, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de sócios;

§5º - A primeira Assembléia Geral instalar-se-á em uma única convocação, que será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Edital publicado nos muros do terreno onde será a sede da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA;

§6º - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente e, na ausência de qualquer destes, os seus representantes substitutos. Se ainda ausentes quaisquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I - a cada ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, em relação ao ano-calendário anterior;

II - a cada dois anos para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de dois anos. Os eleitos serão empossados, para o início dos respectivos mandatos, no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte ao da eleição;

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de cinco sócios quites com as obrigações sociais, ressalvada a garantia de 1/5 (um quinto) dos sócios em promovê-la, conforme legislação civil.

Art. 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

§1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA, na prática regular de sua gestão. Entretanto, assumem responsabilidades solidárias pelos prejuízos que causarem resultantes de suas deliberações coletivas e majoritárias em virtude de infração da Lei e deste Estatuto;

§2º - Ficarão eximidos de responsabilidade os Diretores que houverem feito consignar em ata seu voto contrário e vencido em deliberação majoritária, da qual resultem

prejuízos de qualquer ordem à CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA, principalmente aqueles decorrentes de atos praticados com desvios de finalidade.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, iniciando-se a contagem do prazo do mandato a partir da data de registro do presente estatuto em cartório. É permitida a reeleição.

Art. 16 - Competente à Diretoria:

I - Prestar contas de seus atos à Assembléia Geral, através de balancetes e relatórios mensais, do Relatório Anual e o Balanço Financeiro e Patrimonial da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA em relação ao ano-calendário anterior, circunstanciando todas as atividades;

II - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

III - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - Elaborar os Regulamentos e/ou Regimentos necessários à boa ordem da vida social da entidade;

VII - Autorizar despesas para manutenção e desenvolvimento dos interesses sociais, aplicando as disponibilidades de caixa em bens móveis e imóveis;

VIII - Outorgar procurações, por meio de ao menos 2 (dois) diretores em exercício, sempre com fins específicos e vigência não superior a 12 (doze) meses, excetuando-se aquelas com poderes "ad Judicia" que, por sua própria natureza serão outorgadas por prazo indeterminado, sempre sem poderes outorgados de substabelecimento, em qualquer caso.

Parágrafo único - É vedado à Diretoria, prestar fianças ou outorgar qualquer outro tipo de garantia em nome da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 18 - A Diretoria não poderá deliberar sem a presença da maioria de seus membros. Não havendo "quorum" mínimo, proceder-se-á a leitura da ata anterior e despachar-se-á o expediente encerrando-se, após, os trabalhos.

Art. 19 - As vagas que, por qualquer circunstância, se verificarem durante o mandato da Diretoria, serão preenchidas por indicação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar conjuntamente ao Tesoureiro, cheques, contratos e outros documentos de movimentação financeira;

VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes a propriedade, bens, títulos e direitos que constituam o Patrimônio da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - Assinar conjuntamente ao Presidente em exercício, a outorga de procurações.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir as competentes atas e administrar os serviços da Secretaria;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Assinar correspondências, lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria;

IV - Organizar, juntamente com a Diretoria, o Relatório anual do exercício anterior;

V - Redigir, assinar e enviar circulares, convocações e outros comunicados;

VI - Conferir e revisar regulamentos, regimentos, instruções e quaisquer outros documentos que tenham de ser submetidos à assinatura do Presidente, excetuando-se aqueles concernentes à movimentação financeira;

VII - Distribuir ao 2º Secretário as correspondências recebidas, para que se proceda suas respostas, nos casos em que se fizerem necessárias.

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

IV - Ter sempre em dia e boa ordem os livros e quaisquer documentos da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - responder pela movimentação da Tesouraria e Contabilidade;

VIII - somente quitar contas, em qualquer situação, cujos documentos comprobatórios contenham o "pague-se" do Presidente, ou seu substituto estatutário;

IX - manter valores, em moeda corrente, no Caixa da entidade e sob sua responsabilidade, montante nunca superior a 3 (três) salários mínimos vigentes à época;

X - Assinar conjuntamente ao Presidente, cheques, contratos e outros documentos de movimentação financeira;

XI - Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de finalizado o ano-calendário, o Balanço Financeiro e Patrimonial da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA do ano calendário anterior, com toda documentação comprobatória pertinente, para serem juntados ao Relatório Anual da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar e visar os documentos, livros e balancetes da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA em relação ao mês anterior e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria, ou ainda, por ao menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno uso de suas prerrogativas sociais.

Art. 28 - Em sua primeira reunião mensal no exercício do mandato para o qual foi eleito, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário (único), bem como, definindo os membros suplentes entre seus pares.

§1º - O Secretário oficiará ao Presidente da Diretoria, bem como ao plenário da próxima Assembléia Geral, a composição resultante do Conselho Fiscal, nos termos deste Artigo.

§2º - O Conselho Fiscal terá seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus próprios membros.

Art. 29 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos legados ao cumprimento de suas atribuições, obedecerão as regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria e das leis vigentes à época.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

UCK
D
a n.

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V - convocar Assembléia Geral quando houver assunto grave ou urgente a ser apreciado, denunciando erros administrativos ou qualquer violação legal ou estatutária, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua ação fiscalizadora;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento das normas estatutárias e das decisões emanadas pelas Assembléias Gerais, por todos os membros dos órgãos diretivos da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA.

Art. 31 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio:

Art. 32 - O Patrimônio da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 33 - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA aplicará todo seu patrimônio e recursos apenas e tão-somente para o cumprimento de seus objetivos primordiais e estatutários.

Art. 34 - Na eventualidade de não se realizarem os objetivos desta entidade, comprovadamente, a sociedade poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim. Caberá à esta Assembléia nomear os liquidantes e deliberar sobre a apresentação de contas dos mesmos.

Do Destino do Patrimônio:

Art. 35 - No caso de dissolução social da associação, a Assembléia Geral destinará os bens remanescentes à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e

atividades preponderantes no Estado de São Paulo e com fins sociais idênticos ou semelhantes, sempre de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 36 - O ano social coincidirá com o ano-calendário.

Parágrafo único - A Diretoria encerrará a escrituração da movimentação econômico-financeira da CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA em 31 de Dezembro de cada ano para levantamento do balanço relativo ao exercício social findo.

Art. 37 - O desempenho de quaisquer cargos nos órgãos da entidade - Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, eleitos ou não, bem como, em quaisquer comissões constituídas nos termos deste Estatuto, não serão remunerados, e nem haverá distribuição de dividendos, quotas, bonificações ou qualquer outro tipo de remuneração aos sócios.

Art. 38 - A CRECHE RECANTO DA TIA CECÍLIA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, nos termos do parágrafo 1º do art.12, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Mizue Kudo

4º TABELIÃO

Arlindo José Tognetta

Arlindo José Tognetta
OAB-174970
Arlindo José Tognetta
RG. 7.629.289-7
CPF: 016.826.818-31
OAB / SP - 174970

4º TABELIÃO

4º TABELIÃO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
DE SUMARE - SP
MICROFILME - 11.2.10.21

atividades preponderantes no Estado de São Paulo e com fins sociais idênticos ou
semelhantes, sempre de acordo com a legislação em vigor

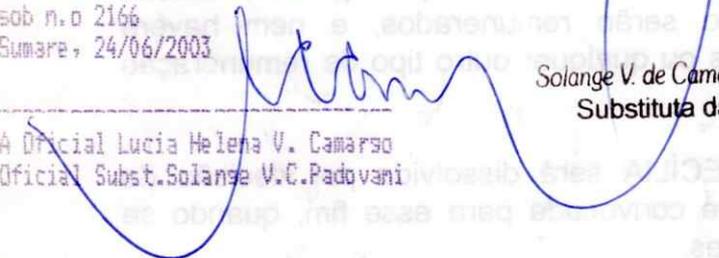
CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 36 - O ano social coincide com o ano calendarário

Parágrafo único - A Diretoria encaminha a escrituração da movimentação econômica
financeira da CRECHE RECANTO DA TA. CECILIA em 31 de Dezembro de cada ano para
para levantamento do balanço relativo ao exercício social findo

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE SUMARE-SP
Rua Jose Maria Miranda, 1184
Sumare/SP Fone: 3873.3415
Apresentado hoje, protocolado
e registrado em microfilme
sob n.o 2166
Sumare, 24/06/2003


Solange V. de Camargo Padovani
Substituta da Oficial

A Oficial Lucia Helena V. Camargo
Oficial Subst. Solange V.C. Padovani

Art. 38 - A CRECHE RECANTO DA TA. CECILIA esta dissolvida e a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se
Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se
tome impossível a convocação de suas reuniões

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer
tempo, nos termos do parágrafo 1º do art. 11, e estará em vigor na data de seu registro
em cartório.

Art. 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e
relembados pela Assembleia Geral


DE TABELAÇÃO

4o. TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:
VERA LUCIA ALMEIDA.....
Campinas 15 de ABRIL de 2003
PREÇO/FIRMA R\$2,07-valido somente com o
selo de autenticidade SELOS PAGOS/VERBA
EM TEST. 
ESCREVENTE AUTORIZADO
*** CARTIMPO SEM DATA NAO E VALIDO ***

0186AA0099889
FIRMA
MORAIS AGILIO

MORAIS AGILIO
4o. TABELIONATO DE NOTAS
ESCREVENTE

RG: 1.429.204-1
CPF: 019.028.818-91
OAB 109 - 174970